



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.389/2024

INEXIGIBILIDADE ART. 74

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – 14.133/2021

DO OBJETO:

Contratação por Inexigibilidade de Licitação o serviço de extensão de rede de fornecimento de energia elétrica junto à concessionária **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** Contratação de pessoa jurídica (CELESC) PARA INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE REDE NO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO SANTA TEREZIHA, para o ano de 2024

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Total dos Materiais a Instalar	R\$ 152.278,35
2	Total de Mão de Obra	R\$ 93.724,91
3	Valor Líquido da Obra	R\$ 246.003,26
4	Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - (ERD)	R\$ 0,00
5	Participação Financeira da Distribuidora	R\$ 0,00
6	Participação Financeira do Consumidor	R\$ 246.003,26
7	Valor Máximo de Devolução ao Consumidor	R\$ 0,00

PROCESSO DE SELEÇÃO

A contratação em questão foi realizada por meio de dispensa de licitação, a inexigibilidade de licitação foi justificada com base nos seguintes critérios;

- A necessidade de contratação imediata se deu devido a uma situação de emergência/calamidade pública, conforme descrito no inciso IV do art. 75 da lei 14.133/2021, que torna inviável a realização do processo licitatório em tempo hábil.
- A urgência na execução do serviço é de suma importância para o andamento das atividades para evitar prejuízo, em atendimento ao interesse público.

Adequação Legal:

Exemplo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

2. JUSTIFICATIVA PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

A escolha da Celesc Distribuição S.A, por ser a única fornecedora na municipalidade, havendo correspondência com o disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021

CNPJ: 08.336.783/0001-90

ENDEREÇO: **AV. ITAMARATI, 160** CIDADE: Florianópolis U.F: SC.

Trata-se da única concessionária de energia elétrica que fornece o serviço na localidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A** atende aos requisitos legais e princípios da administração pública, sendo a melhor opção para o cumprimento do objeto da contratação.

André de Carvalho Francisco
Secretário Municipal de Infraestrutura